



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO N°03/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas a serem observadas pela da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, SC, mediante ao estado de emergência decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 1º O expediente externo da Câmara Municipal permanece suspenso enquanto perdurar o estado de emergência e as medidas restritivas impostas pelas normas federais, estaduais e municipais;

Art. 2º As Sessões da Câmara bem como as reuniões das Comissões Permanentes, de forma presencial, permanecerão suspensas enquanto perdurar o estado de emergência ou enquanto permanecerem as medidas restritivas impostas pelas normas federais, estaduais e municipais, podendo, neste período, serem realizadas através de videoconferência, desde que viáveis através dos meios técnicos disponíveis;

Art. 3º As atas das sessões e reuniões realizadas na forma de videoconferência deverão ser transcritas, lidas, aprovadas e impressas de forma manter a formalidade legal, bem como manter o arquivamento para disponibilização à população;

Art. 4º Para realização das sessões e reuniões será permitida a presença de no máximo 04 (quatro) pessoas nas dependências da Câmara, incluindo técnicos e Vereadores;

Art. 5º Os presentes nas dependências da Câmara, por ocasião da realização das sessões e reuniões na forma dos artigos anteriores, deverão manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre eles, além tomar as medidas de proteção, como o uso de máscara e álcool em gel;

Art. 6º As dependências da Câmara, bem como móveis e equipamentos devem ser devidamente higienizados, sendo que os equipamentos de uso comum deverão ser desinfetados com álcool gel antes e após cada uso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 7º Deverá estar disponível álcool gel na entrada bem como nas demais dependências da Câmara, facilitando sua utilização;

Art. 8º Os servidores e assessores, cujas atividades sejam tecnicamente viável deverão, preferencialmente, realizá-las de forma remota, considerando-se assim o cumprimento da jornada de trabalho para todos os efeitos legais;

Art. 9º Os servidores, assessores ou vereadores acima de 60 anos ou portadores de alguma das comorbidades consideradas de maior risco pela contaminação do COVID-19, deverão permanecer afastadas do local de trabalho;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas todas as medidas já tomadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, as quais visam o cumprimento aos decretos do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul;

Art. 11. A presente Resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência ou as restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, podendo ser revista a qualquer tempo, dependendo das circunstâncias relativas à pandemia ou mesmo de novas orientações de autoridades e/ou poderes federais, estaduais ou municipais;

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Lindóia do Sul-SC, 03 de junho de 2020.

Genicler de Oliveira Luz Tombini  
Presidente do Legislativo Municipal